de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela F. L. S. Almeida.* — O Oficial de Justiça, *José António da Silva Ribeiro*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Aviso de contumácia n.º 1948/2006 — AP. — A Dr.ª Rute Sobral, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 19/03.0GDSCD, pendente neste tribunal contra o arguido Hermínio Manuel da Piedade Tomás, filho de Domingos Tomás e de Emília da Piedade, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Fevereiro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8149405, detido no Estabelecimento Prisional de Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 19 de Setembro de 2003, por despacho de 13 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se encontrar detido.

13 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Rute Sobral.* — A Oficial de Justiça, *Eduarda Coito*.

#### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Aviso de contumácia n.º 1949/2006 — AP. — O Dr. Pedro Magalhães, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 292/03.3GBSCD, pendente neste tribunal contra o arguido Ruslan Moghylevsjkyj, filho de Boris Mogh Ylevsjkyj e de Galina Moghylevsjkyj, de nacionalidade ucraniana, nascido em 1 de Julho de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 109542, com último domicílio conhecido na Rua José Agostinho, 6, 6300 Guarda, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 21 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Figueiredo*.

Aviso de contumácia n.º 1950/2006 — AP. — O Dr. Pedro Magalhães, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 273/98.7TBSCD, pendente neste tribunal contra o arguido Alcindo Monteiro da Silva Quelhas, filho de Manuel da Silva Quelhas e de Maria Fernanda Monteiro Nunes, nascido em 23 de Agosto de 1960, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 6822458, com domicílio na Lagoa, 1563, Senhora da Hora, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 11 de Junho de 1996, por despacho de 24 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo

Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência actualizado.

6 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *José Salgado*.

#### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Aviso de contumácia n.º 1951/2006 — AP. — O Dr. Rui Pedro Neto Matos, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 273/05.2TBSCR, pendente neste tribunal contra o arguido João Nélio Rodrigues Nunes, filho de António Nunes e de Maria Angela Escórcio Rodrigues, natural do Machico, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Abril de 1970, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 11256663, com domicílio na Lonafields, La Rue de La Trape, St. Ouen, Jersev Je 3 2al, Channel Islands, o qual se encontra em acusado pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 12 de Janeiro de 2002, por despacho de 3 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Pedro Neto Matos*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 1952/2006 — AP. — A Dr.ª Marta Monterroso Nery, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2241/95.1TBVFR, anterior n.º 360/95 do 1.º Juízo Criminal, pendente neste tribunal contra a arguida Maria Fernanda Batista Fernandes Almeida, filha de Manuel de Almeida Fernandes e de Esmeralda Batista dos Santos, natural de Santa Isabel, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 3 de Outubro de 1950, divorciada, titular do titular do bilhete de identidade n.º 4960458, com domicílio na Rua Xabregas, loja 18, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo artigo 11.°, n.° 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.° 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 11 de Junho de 1997, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.°, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

29 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Marta Monterroso Nery*. — A Oficial de Justiça, *Graça Vasconcelos*.

# 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 1953/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Eduarda Vila-Chã, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 215/02.7GBVFR, pendente neste tribunal contra o arguido Stepan Petrovitch Barsuk, filho de Pedro Ivanovitch Barsuk e de Maria Alekeevna Barsuk, de nacionalidade ucraniana, nascido em 23 de Janeiro de 1966, casado, com domicílio na Rua João Magalhães, 30, 4520 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º do Código Penal, praticado em 12 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial

celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Eduarda Vila-Chã*. — A Oficial de Justiça, *Carla Cruz*.

**Aviso de contumácia n.º 1954/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria Eduarda Vila-Chã, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 215/02.7GBVFR, pendente neste tribunal contra o arguido Serguey Vladimirovich Zimits, filho de Vladimir Bedinisovits e de Tatiana Ivanovna Zimits, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 25 de Novembro de 1975, titular do passaporte n.º Ac538587, com domicílio na Rua Pr José Falcão, 244, Ovar, 3880 Ovar, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 12 de Maio de 2002, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.°, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Maio de 2002 e um crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º, do Código Penal, praticado em 12 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Eduarda Vila-Chã*. — A Oficial de Justiça, *Carla Cruz*.

Aviso de contumácia n.º 1955/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Eduarda Vila-Chã, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1924/95.0TBVFR, pendente neste tribunal contra o arguido Dinis Nogueira de Sousa, filho de António Alves de Sousa e de Augusta Rios Nogueira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Março de 1946, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 713065, com domicílio na Lourosela, 4535 Lourosa, Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 12 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado a juízo.

29 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Eduarda Vila-Chã*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela L. Magalhães*.

**Aviso de contumácia n.º 1956/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria Eduarda Vila-Chã, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 428/02.1PAVFR, pendente neste tribunal contra o arguido Anatoliy Popov, filho de Anatoliy Seminovih e de Nina Mehoylovna, de nacionalidade ucraniana, nascido em 25 de Abril de 1975, titular do passaporte n.º AT016602, com domicílio na Rua Dr. José Falcão, 244, Ovar, 3880 Ovar, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 15 de Julho de 2002 foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem de mandados para detenção

do arguido, a fim de o mesmo ser sujeito a novo termo de identidade e residência, artigos 336.º, n.º 2 e 337.º, n.º 1.

2 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Eduarda Vila-Chã*. — A Oficial de Justiça, *Carmencita Ferreira*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 1957/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 120/ 98.0TBSTR, pendente neste tribunal contra o arguido Pedro Miguel Leitão Rosa, filho de Valentim Clemente Rosa e de Maria Rosa Brás Leitão, natural de Tondela, Canas de Santa Maria, Tondela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Janeiro de 1975, solteiro, com domicílio na Estrada Nacional n.º 125, 37-C, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigos 202.°, 203.°, 204.°, n.° 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 12 de Agosto de 1996, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 12 de Agosto de 1996, por despacho de 18 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

29 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Sousa*.

#### 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 1958/2006 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 925/96.6TBSTR-Ex. processo n.º 563/96, pendente neste tribunal contra o arguido João António Henriques Fernandes Hortelão, filho de António João Fernandes Hortelão e de Dina da Conceição Henriques Hortelão, natural de Santarém, Marvila, Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Maio de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 11387611, com domicílio na Avenida da Casa do Povo, bloco A, 6, Alpiarça, 2090 Alpiarça, o qual foi transitado em julgado, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 23 de Abril de 1996 e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 23 de Abril de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Novembro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Erundina Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 1959/2006 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 688/95.2TBSTR, ex. processo n.º 335/95, pendente neste tribunal contra o arguido Artur José Fernandes, filho de Antenor Fernandes e de Elisa Fernandes, natural de Vila Pouca de Aguiar, Vreia de Bornes, Vila Pouca de Aguiar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Novembro de 1951, titular do bilhete de identidade n.º 3506198, com domicílio na Rua Nova, 274, Sabroso de Aguiar, Vila Pouca de Aguiar, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro,